

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

**CONTRATO Nº 006/2022**

Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A – EMDEL "EM LIQUIDAÇÃO"**, sociedade de economia mista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.144.516/0001-48, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A – Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP, representada nesta oportunidade pelo Sr. **DIONÍSIO FRANCO SIMONI**, Liquidante, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 154.835.218-70 e portador do RG: 22.297.962-8, residente e domiciliado na Av. Laranjeiras, nº 1986, Jardim Elisa Fumagalli, CEP 13.485-254, Limeira, SP, que no final esta subscreve, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA**, com sede na Av. Paulista, nº 1159, 17º andar, CEP 01311-200, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.750.298/0001-25, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO FRANCISCO ANTUNES SÁ**, brasileiro, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Pontins, nº 465, apto. 41, Santana, CEP 02404-010, inscrito no CPF/MF sob nº 343.840.737-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.747.389-1 e o Sr. **JOSÉ MÁRIO BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua Wanderley, nº 1295, apto 82, Perdizes, CEP 05011-001, inscrito no CPF/MF sob nº 046.571.388-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.644.301-4 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2.022**, nos moldes da Lei das Estatais nº 13.303/2016, dos autos do Processo Administrativo nº 070/2.022, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei das Estatais nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/90 Código do Consumidor, Decreto Municipal nº 253/2005, Lei Complementar nº 730/15, quando aplicável a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições constantes no edital de **Pregão Presencial nº 003/2.022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, para atendimento da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL – "EM LIQUIDAÇÃO"**, conforme especificações e quantidades definidas no **Anexo I** do edital nº 003/2.022, Pregão Presencial nº 003/2.022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Serviços, podendo esse prazo, ser prorrogado a critério desta CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 71, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

3.2 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

**PARÁGAFO ÚNICO**

Por tratar-se a CONTRATANTE de empresa em processo de liquidação e o presente contrato elaborado nos termos da Lei das Estatais nº 13.303/2016, poderá ser por ela rescindido a qualquer momento, sem ônus, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 Pela contratação dos serviços deste Instrumento será pago o valor de:

Item 01 - Diário Oficial do Estado de São Paulo – 700 cm/col. R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) cm/col, valor total R\$ 108.360,00 (cento e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Item 02 - Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo - Jornal Folha de São Paulo – 300 cm/col. R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos) cm/col, valor total R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Item 03 - Jornal de grande circulação no município de Limeira - Jornal Gazeta de Limeira – 1.300 cm/col. R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) cm/col, valor total R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais).

**Valor Global: R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).**

4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas, de acordo com os serviços executados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada imediatamente após cada publicação, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante deverão ser pagas em **10 (dez) dias fora a quinzena** do ateste da nota fiscal do objeto.

4.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

4.2.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

4.3 A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários nº 60.01.00-3.3.90.39.00-04-122.7011-2020, despesa 10.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

6.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[ \left[ \frac{IPCA}{IPCA_0} \right] - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste

**P<sub>0</sub>** = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPCA / IPCA<sub>0</sub>** = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2 Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o artigo 81, inciso IV, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

6.3 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro a CONTRATADA mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.4 Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro este retroagira a data em que a CONTRATADA haja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro, sendo neste caso emitida nota fiscal complementar dos valores já saldados, cujo pagamento ocorrerá nos prazos já pactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Deverá a CONTRATADA executar os serviços, objeto desta licitação, mediante a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, nos moldes do **Anexo I** do edital.

7.2 Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento pela CONTRATANTE.

7.3 Manter veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

7.4 Adequar por determinação da empresa CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentos nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do 77, da Lei das Estatais nº 13.303/2016;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**SUBCLÁUSULA 1º** - As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;

- Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60(sessenta) dias.

- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

- Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL**  
**“EM LIQUIDAÇÃO”**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A**  
**Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP**  
**Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256**  
**C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

- Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do Art. 51, § 2º da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos artigo 83 e 84, Lei das Estatais nº 13.303/2016, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

13.4 A Contratada em situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Gestor ou Fiscal do contrato, e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial comunicar imediatamente por escrito aos agentes públicos mencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

14.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

15.1 - A CONTRATADA apresentou garantia contratual para execução dos serviços ora pactuados, conforme previsões contidas no Edital, correspondente a R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

15.2 - A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo de todos os serviços solicitados e executados;

15.2.1 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

15.2.2 - A devolução da garantia, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou neste contrato;

15.2.3 - Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A EMDEL - "Em Liquidação" indica como **GESTOR** do presente contrato o(a) senhor(a) Carlos Alberto Dantas de Oliveira, e como **FISCAL** responsável o(a) senhor(a) Valdir Oliveira da Silva, que deverão acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

16.2 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

**SUBCLÁUSULA 1º.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA 2º.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**SUBCLÁUSULA 3º.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA 4º.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**SUBCLÁUSULA 5º.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**SUBCLÁUSULA 6º.** A CONTRATADA fica obrigada a vincular-se ao contrato, ao edital e as propostas da licitante vencedora.

**SUBCLÁUSULA 7º.** Por tratar-se a CONTRATANTE de empresa em processo de liquidação e o presente contrato elaborado nos termos da Lei das Estatais nº 13.303/2016, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser por ela rescindido a qualquer momento, sem ônus, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Limeira, 04 de Novembro de 2.022.


**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL "EM  
LIQUIDAÇÃO"**


**Dionísio Franco-Simoni – Liquidante  
Contratante**

**LUZ PUBLICIDADE SP SUE LTDA**

**Ricardo Francisco Antunes Sá José Mário Borges  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: Carlos Alberto Dantas Oliveira  
CPF: 763.604.588-53  
RG: 8.025.151-1 - SSP SP

2)   
Nome: Wania Maria Dias Rodrigues Meira  
CPF: 116.728.258-22  
RG: 17.781.009-9